



LABORMAIS
PRÓTESES DENTÁRIAS

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO NO PROCESSO LICITATÓRIO n.º005/2019
(PREGÃO PRESENCIAL n.º 001/2019) DO MUNICÍPIO DE CATIGUÁ, ESTADO
DE SÃO PAULO.**

Referência:

Processo Licitatório n.º005/2019

Pregão Presencial n.º 001/2019

Pregoeiro: João Otávio Borges de Azevedo

LABORMAIS PRÓTESE DENTÁRIA-LTDA

estabelecida na Rua Marcolino Barreto n.º 1.383, Jardim Rosely, na cidade de São José do Rio Preto, deste Estado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.334.103/0001-04, sendo neste ato, representada pelo sócio **Denis da Paz Lima**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n.º 40.359.806-0, inscrita no CPF sob n.º 359.850.418-75, residente na Rua: João Carlos Gonçalves, 645, BL 14, AP 305, Jardim Yolanda, CEP 15061-510, cidade de São José do Rio Preto/SP, por intermédio de seu advogado e procurador que esta subscreve **TAIS VENÂNCIO DA SILVA**, inscrita na OAB/SP 383125, endereço eletrônico taisvenancio@adv.oabsp.org.br, endereço profissional, Rua Saldanha Marinho, 3577, bairro Bom Jesus, São José do Rio Preto- SP, onde recebe intimações para foro em geral, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria para **RECORRER** da deliberação adotada por Vossa Senhoria e pela digna Equipe de Apoio no **Pregão Presencial** acima referenciado, em que tornou a empresa **D.DE MORAES PROTESE ODONTOLÓGICA**, habilitada e sendo ao final declarada



LABORMAIS
PRÓTESES DENTÁRIAS

vencedora do certame, para expor suas **RAZÕES DE RECURSO**, as quais seguem articuladas nos seguintes termos:

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

No que tange o caso concreto, requer a apreciação do recurso administrativo interposto pela licitante dentro do prazo estabelecido legalmente pelo edital no item 14.2, bem como, o prazo estabelecido em ata, considerando assim, a tempestividade do recurso e apreciação de seus fundamentos de fato e de direito nele expresso.

DO MÉRITO

DO PROCESSO LICITATÓRIO

O processo licitatório acima referido foi instaurado por essa muito ilustre municipalidade no propósito de contratar empresas DEVIDAMENTE HABILITADAS para o fornecimento de próteses dentárias, conforme especificações estabelecidas no respectivo edital.



Consta no PREÂMBULO do presente edital QUE AS PROPOSTAS DEVEM OBEDECER AS ESPECIFICAÇÕES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

DENTRE AS CONDIÇÕES estabelecidas no edital consta que quanto a DOCUMENTAÇÕES, estas devem ser entregues dentro do envelope no momento adequado para cada fase do pregão, bem como, devem cumprir o estabelecido no edital uma vez que este traz todas as regras e especificações do pregão.

No caso em tela se torna totalmente ilegal a habilitação da empresa **D. DE MORAES PROTESE ODONTOLOGICA**, visto que:

Os requisitos e regras do edital são claras e devem ser respeitadas sob pena de sanções estabelecidas no próprio edital, como é o caso do item II, F-, no caso de Microempresa ou Empresa de pequeno porte que optar pela fruição dos benefícios da lei Complementar Federal nº 123/2006. Assim a citada empresa não se faz valer dos direitos de microempresa visto não apresentar balanço patrimonial ou comprovante de optante pelo simples nacional, descumprindo regras prevista no edital pois, não comprovou a situação de Microempresa.

Quanto a qualificação técnica deve a citada empresa ser desclassificada visto também não cumprir as exigências do presente edital item III, A) consta como qualificação técnica "**a apresentação do Registro no Conselho Federal e a Inscrição no Conselho Regional em cuja jurisdição esteja estabelecido ou exerça sua atividade**"

No caso em tela citada empresa não apresentou o Registro no Conselho Federal e a Inscrição no Conselho Regional do Cirurgião Dentista, bem como, do protético responsável.



Assim todos estes documentos no qual a empresa deixou de apresentar deveriam ter sido apresentados dentro do envelope nº2 dentro dos termos legais, mas como podemos analisar descumpriu as regras do edital, devendo assim, ser desclassificada.

A empresa **D. DE MORAES PROTESE ODONTOLOGICA**, deve ser desclassificada por não atender novamente as regras do edital.

Consta no edital que deve ser apresentada declaração subscrita por representante legal do licitante, elaborada em papel timbrado, nos termos do Item V, A) declaração que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho que não emprega menor.

Uma das principais declarações e especificações para tornar-se uma empresa habilitada ao processo licitatório é verificar se ela não comete nenhum crime. Assim a declaração serve para verificar se a empresa não fere a lei suprema empregando menores de idade. Trabalho fora das leis e regras do ministério do trabalho passa a ser trabalho escravo e empregar menor é crime.

No presente caso temos como principal exigência esta declaração, visando que uma vez não apresentada não está desobedecendo apenas o edital, mais também nossa lei suprema, a Constituição Federal.

Reza a Constituição Federal em seu Art 7º, XXXIII, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezolto e a qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Assim, é totalmente ilegal tornar habilitada e declarar uma empresa vencedora quando a empresa não apresentou



LABORMAIS
PRÓTESES DENTÁRIAS

declaração de trabalhar devidamente dentro dos parâmetros legais com o Ministério do Trabalho, bem como, não atende as regras da nossa Lei maior a Constituição Federal.

A empresa licitante vencedora do pregão

D. DE MORAES PROTESE ODONTOLOGICA forneceu documentos SEM ATENDER AS REGRAS DO EDITAL, tornando assim, o processo licitatório prejudicado, quanto ao outro licitante.

O edital de um pregão não pode favorecer um licitante, ao mesmo tempo em que desfavorece outro concorrente. Classificar uma empresa licitante que não atendeu as especificações do edital é ilegal, pois a própria administração pública está descumprindo as determinações do seu próprio edital.

Assim, traz expressamente no Art 37, caput, da Constituição Federal, os princípios da administração pública como norteadores de todo o ordenamento jurídico.

Quanto ao princípio da **legalidade**, é uma das principais garantias de direitos individuais, remete ao fato de que a administração pública só pode fazer aquilo que a lei permite, ou seja, só pode ser exercido em conformidade com o que é apontado na lei. Assim na administração pública não existe vontade pessoal e nem liberdade de escolha, tem que atuar conforme estabelecido em lei.

Por este princípio, entende-se por garantido a segurança jurídica do indivíduo, bem como, limita o poder do Estado, ocasionando a organização da administração pública, pela submissão a lei.

No caso em tela, vemos nitidamente que administração pública fere o princípio da legalidade, quando edital uma norma (edital), e que seu único e exclusivo comportamento é respeitar sua própria lei, e assim não o faz.



LABORMAIS
PRÓTESES DENTÁRIAS

Consta no edital que para ser habilitado é necessário a observância das regras e especificações consistentes no edital e seus anexos. Assim, diante de um grave erro, quando a administração pública deveria atender ao princípio da legalidade e cumprir o determinado pelo edital, qual seja: desclassificação da empresa licitante por não atender as regras do certame, a administração fecha os olhos e declara a empresa que não atendeu aos requisitos como VENCEDORA DO PREGÃO.

Quanto ao princípio da **impessoalidade** também consistente no Art37 caput, da Constituição Federal. Quanto a este princípio serei breve:

A administração pública tem que tratar a todos sem discriminação, benéficas ou detrimientos; assim entende que, a administração tem que decretar vencedor de um pregão, aquele licitante que atender as especificações e regras do edital sem exceção.

No caso em tela, mais uma vez a administração fere o princípio da impessoalidade ao decretar a empresa vencedora, sendo que esta não atendeu todas as regras do edital, no momento em que não entregou o Registro no Conselho Federal e a Inscrição no Conselho Regional do dentista responsável e do protético responsável, bem como não entregou a declaração de atender as especificações do Ministério do Trabalho quanto a trabalho de menores de idade.

Da não apresentação de documentação dentro das especificações do edital e sua DESCLASSIFICAÇÃO:

Portanto, ilustre Senhor Pregoeiro, tendo a empresa licitante não atendido aos requisitos do edital, sua habilitação para participar do pregão presencial realizado no dia 28 de Fevereiro de



LABORMAIS
PRÓTESES DENTÁRIAS

2019 se deu de forma absolutamente irregular, uma vez que contrária às estipulações do edital.

Logo, ainda que o objeto da licitação venha ser adjudicado em seu favor, o respectivo contrato não poderá ser celebrado com aquele laboratório, sob pena de ser considerado nulo de pleno direito, por não atender as especificações e regras do edital.

No caso em tela cabe a administração pública respeitar o princípio da legalidade e impessoalidade e desclassificar a empresa licitante **D. DE MORAES PROTESE ODONTOLOGICA**, por não atender as regras consistentes no edital, bem como, considerar a proposta da empresa licitante recorrente **LABORMAIS PROTESE DENTARIA- LTDA** uma vez que, atende todas as especificações e regras do edital.

DOS REQUERIMENTOS:

Ante o exposto, a recorrente requer a Vossa Senhoria que as presentes razões de recurso, acompanhadas de seu oportuno parecer, sejam encaminhadas para apreciação da digna Autoridade Superior de modo que a decisão adotada no referido pregão seja reconsiderada com a desclassificação e exclusão do Laboratório **D. DE MORAES PROTESE ODONTOLOGICA** do certame por não atender as regras do edital, bem como seja considerada a proposta da empresa licitante recorrente **LABORMAIS PRÓTESE DENTÁRIA-LTDA** uma vez que atende as regras do edital e já teve contrato com esta prefeitura e sempre trabalhou de forma íntegra e honesta fornecendo todos os documento conforme regras do edital. Assim requer a desclassificação da empresa habilitada como medida de direito.



LABORMAIS
PRÓTESES DENTÁRIAS

Nestes termos,

Pede e espera deferimento

Catiguá, 07 de Março de 2019.

LABORMAIS PRÓTESE DENTÁRIA-LTDA

DENIS DA PAZ LIMA

Tais Venâncio da Silva

OAB/SP 383.125

11.334.103/0001-04

**LABORMAIS PRÓTESE
DENTÁRIA LTDA**

R. Marcolino Barreto, Nº 1383
Vila Angélica - CEP: 15050 - 190

São José do Rio Preto - SP

LANÇADORIA

201/1/2019

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

DATA: 07/03/2019 14:01	DOCUMENTO: 11102	ENTREGA PARA O LOCAL: SETOR DE LICITAÇÃO
---------------------------	---------------------	---

ASSUNTO:
REQUERIMENTO

SOLICITAÇÃO/COMPLEMENTO:
REQUER DELIBERAÇÃO DE PREGAO PRESENCIAL 001/2019

REQUERENTE: LABORMAIS PROTESE DENTARIA-LTDA	CNPJ/CPF: 11.334.103/0001-04	CELULAR:
--	---------------------------------	----------

R.G.:	INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	E-MAIL:	TELEFONE:	FAX:
-------	----------------------	---------	-----------	------

ENDEREÇO:

UF: SP C.E.P.: _____

ASSINATURA DO REQUERENTE

SISTEMA 4R



0002012019